

**DECISÕES TOMADAS EM CIRCUITO DELIBERATIVO (10 a 16/5/2024)**

<b>Circuito Deliberativo</b>	<b>Processo</b>	<b>Unidade Autora</b>	<b>Assunto</b>	<b>Diretor Relator</b>	<b>Resolução de Diretoria</b>	<b>Data</b>	<b>Decisão</b>	<b>Votação</b>
251/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.001912/2014-51	SGP	Nomeação de Cargo Comissionado na SFI.	Fernando Moura	327/2024	16/05/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta do processo nº 48610.001912/2014-51 e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria 13/2024/SGP-CDO/SGP (SEI 3843789), resolve por unanimidade: I) nomear RONEY ANTONIO BARBOSA no cargo comissionado de Coordenador Operacional de Campo, CCT III, no NBH/SFI; II) exonerar MARCUS VINICIUS CRUZ SANTOS do cargo comissionado de Coordenador Administrativo NSA, CCT III, no NSA/SFI; e III) nomear VLADIMIR SOUSA COSTA no cargo comissionado de Coordenador Administrativo NSA, CCT III, no NSA/SFI.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
249/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.205910/2019-43	SPG	Recurso Administrativo interposto pela empresa Shell Brasil Petróleo Ltda. em razão da Revisão de Decisão do Superintendente da SPG, ao Auto de Infração nº 761 032 19 33 554108, referente à glosa dos gastos com afretamento da FPSO Espírito Santo, alocados na rubrica 4.1.3 do Demonstrativo de Participação Especial (DAPE), devido à falta de comprovação do preço de transferência praticado pela concessionária, relativo ao período do 1º trimestre de 2014 ao 4º trimestre de 2018, conforme descrito no Relatório nº 01/2019/SPG-ANP.	Symone Araújo	326/2024	16/05/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta do processo nº 48610.205910/2019-43, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 2/2024/SPG (3894665), na Análise nº 2/2023/SPG (3570258) e no Parecer nº 69/2024/PFANP/PGF/AGU (3891134), aprovado pelo Despacho nº 768/2024/PFANP/PGF/AGU, resolve, por unanimidade entre os votantes: I) não conhecer do recurso administrativo interposto pela Shell Brasil Petróleo Ltda. no âmbito do processo em referência, por ser intempestivo; e II) no mérito, negar seu provimento, com manutenção da decisão de primeira instância (SEI nº 0544277), revista pela decisão SEI nº 0794733, ficando mantida a determinação para que a autuada efetue o pagamento no valor R\$ 14.487.093,26 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, noventa e três reais e vinte e seis centavos) a título de Participação Especial, a	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 (DIR 4 ausente da votação)

							ser acrescido dos juros e multa de mora, na forma do art. 11, §§ 2º e 3º, da Portaria ANP nº 234/2003, que deverá ser pago no prazo de quinze dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa prevista no art. 6º, I, da Portaria ANP nº 234/2003.	
248/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.205855/2022-97, 48610.203542/2021-13, 48610.203657/2021-16, 48610.203828/2021-07, 48610.221017/2021-80	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos interpostos em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	318/2024	15/05/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta dos processos nºs 48610.205855/2022-97, 48610.203542/2021-13, 48610.203657/2021-16, 48610.203828/2021-07 e 48610.221017/2021-80, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 44/2024/SFI-CREV/SFI (3828365), nos Despachos nº 69/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3788369), nº 90/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3812216), nº 76/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3794307), nº 91/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3813357) e nº 95/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3820550), resolve, por unanimidade: Negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis AMAZON COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA, SERVICAR S/A, PETRO CABO LTDA, CCS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA, MENDONCA COMBUSTÍVEIS E COMÉRCIO LTDA, com manutenção das decisões de 1ª instância, que determinam a aplicação de pena pecuniária.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
247/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.204869/2021-11, 48610.205518/2021-19, 48610.200511/2020-20, 48610.204982/2021-98, 48610.205519/2021-63, 48610.208534/2021-63, 48610.210722/2021-51, 48610.200525/2020-43, 48610.200535/2020-89	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos interpostos em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	317/2024	15/05/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta dos processos nºs 48610.204869/2021-11, 48610.205518/2021-19, 48610.200511/2020-20, 48610.204982/2021-98, 48610.205519/2021-63, 48610.208534/2021-63, 48610.210722/2021-51, 48610.200525/2020-43 e 48610.200535/2020-89, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 34/2024/SFI-CREV/SFI (3786703), nos Despachos nº 461/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3361564), nº	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

						<p>2/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3666607), nº 498/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3404797), nº 004/2024/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3667090), nº 462/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3361711), nº 497/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3403665), nº 600/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3538053), nº 463/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3362389) e nº 644/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3591513), resolve, por unanimidade:</p> <p>Negar provimento aos recursos interpostos pelos Produtores de Etanol Combustível COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR DA MATA SUL (processos nº 48610.204869/2021-11, 48610.205518/2021-19), COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA, USINA UBERABA S.A., INPASA AGROINDUSTRIAL S.A. (processos nº 48610.205519/2021-63, 48610.208534/2021-63, 48610.210722/2021-51), USINA CAETÉ S/A, ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., com manutenção das decisões de 1ª instância, que determinam a aplicação de pena pecuniária.</p>		
246/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48620.200619/2020-01, 48600.202051/2021-74, 48611.200594/2021-28, 48611.200596/2021-17, 48620.201070/2021-45, 48611.202062/2020-44, 48620.201455/2021-11, 48620.205178/2021-15	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos interpostos em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	316/2024	15/05/24	<p>A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta dos processos nºs 48620.200619/2020-01, 48600.202051/2021-74, 48611.200594/2021-28, 48611.200596/2021-17, 48620.201070/2021-45, 48611.202062/2020-44, 48620.201455/2021-11 e 48620.205178/2021-15, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 33/2024/SFI-CREV/SFI (3786371), nos Despachos nº 385/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3206756), nº 524/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3432987), nº 437/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3299988), nº 411/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3255558), nº 438/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3300033), nº 568/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3488344), nº 431/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3283969) e nº 664/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3629673), resolve, por unanimidade:</p>	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

							Negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA, CERRADO COMÉRCIO LTDA, POSTO DE GASOLINA FELICCI LTDA, M F BRETAS COMBUTIVEIS LTDA, AUTO POSTO ALICEMAR LTDA, N MAISSA DOS SANTOS SOUZA LIMA-EIRELI, AUTO POSTO BILL GATON EIRELI – ME e AUTO POSTO PORTAL DA VOLUNTARIOS LTDA, com manutenção das decisões de 1ª instância, que determinam a aplicação de pena pecuniária.	
245/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.201974/2021-90, 48610.217398/2020-11	SFI	Julgamento de Recursos Administrativos interpostos em Fase de Segunda Instância Administrativa.	Fernando Moura	315/2024	15/05/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta dos processos nºs 48610.201974/2021-90 e 48610.217398/2020-11, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 26/2024/SFI-CREV/SFI (3745671) e nos Despachos nº 639/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3586565) e nº 675/2023/SFI-CREV/SFI/ANP-RJ (3645323), resolve, por unanimidade: Negar provimento aos recursos interpostos pelos Revendedores Varejistas de Combustíveis AUTO POSTO JETBEL LTDA e MGV COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com manutenção das decisões de 1ª instância, que determinam a aplicação de pena pecuniária.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
244/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.214190/2021-21	NFP	Recurso Administrativo interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. contra a aplicação de penalidade em face de desatendimento do Regulamento Técnico de Medição aprovado pela Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, ocorrido na unidade marítima FPSO Cidade de Saquarema.	Fernando Moura	314/2024	15/05/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta do processo nº 48610.214190/2021-21, no Relatório de Análise de Recurso - Pedido de Reconsideração contra decisão de RD (3897739), no Parecer nº 92/2024/PFANP/PGF/AGU (3964524) e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 9/2024/NFP (3969522) tendo em vista ter restado suficientemente demonstradas: a procedência das infrações, sua autoria e materialidade, bem como a adequação da penalidade aplicada na Decisão de primeira instância, resolve, por unanimidade:	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

							I) conhecer o pedido de reconsideração; e II) no mérito, negar seu provimento.	
243/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.003711/2017-31	SDP	Aprovação da proposta de devolução antecipada da Concessão - Campo de Albatroz - Bacia do Espírito Santo.	Fernando Moura	313/2024	15/05/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta do processo nº 48610.003711/2017-31, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 27/2024/SDP (3957832), na Nota Técnica nº 60/2024/SDP/ANP-RJ (3887230), no Parecer nº 77/2024/PFANP/PGF/AGU e no Despacho nº 1004/2024/PFANP/PGF/AGU (3957726), resolve, por unanimidade: Aprovar a devolução antecipada do Campo de Albatroz - Bacia do Espírito Santo (Contrato de Concessão nº 48610.007985/2004), operado pela empresa Petrosynergy Ltda, assim como a assinatura, pelas partes, do seu Termo de Resilição Contratual.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
242/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.212155/2022-59	SDP	Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação total ou parcial, em favor de Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, dos imóveis constituídos de terras e benfeitorias, com área de aproximadamente 192.305,24 m², necessários para o cumprimento da condicionante nº 2.14 da Licença de Operação (LO) do Gasoduto Rota 2.	Fernando Moura	312/2024	15/05/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta do processo nº 48610.212155/2022-59, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 28/2024/SDP (3958116), no Parecer Técnico nº 13/2024/SDP-E-ANP (3867495), no Parecer nº 76/2024/PFANP/PGF/AGU e no Despacho nº 965/2024/PFANP/PGF/AGU (3939218), resolve, por unanimidade: Declarar de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, a área de aproximadamente 192.305,24 m², necessária para o cumprimento da condicionante nº 2.14 da Licença de Operação (LO) do Gasoduto Rota 2.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
241/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.214191/2021-76	NFP	Recurso Administrativo interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. contra a aplicação de penalidade em face de desatendimento do Regulamento Técnico de Medição aprovado pela Resolução Conjunta	Fernando Moura	311/2024	14/05/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta do processo nº 48610.214191/2021-76, no Relatório de Análise de Recurso (3892113), no Parecer nº 84/2024/PFANP/PGF/AGU (3949219) e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 5/2024/NFP (3950131), resolve, por unanimidade: I) conhecer o pedido de reconsideração, com base	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4

			ANP/INMETRO nº 1, ocorrido na unidade marítima P-66.				no art. 21 da Portaria ANP nº 265/2020 (Regimento Interno); e II) no mérito, negar seu provimento.	
240/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.231579/2023-01	STM	Autorização de projeto com recursos da cláusula de PD&I.	Daniel Vieira	310/2024	14/05/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta do processo nº 48610.231579/2023-01 e no Parecer Técnico nº 121/2024/STM-AUT/STM-E-ANP (SEI 3971325), resolve, por unanimidade: Autorizar a TotalEnergies EP Brasil Ltda a realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir: Nº do Projeto 23776-8 Título INFRAESTRUTURA para Desenvolvimento de Concretos ecoeficientes para blocos de fundações e torres eólicas Executor USP/RCGI Valor Autorizado R\$ 4.371.152,72	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
250/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.207105/2022-50	SDL	Solicitação de correção de divergência na Resolução ANP nº 946/2023.	Daniel Vieira	309/2024	14/05/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta do processo nº 48610.207105/2022-50 e no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 2/2024/SDL-CREG/SDL (SEI nº 3999765), resolve, por unanimidade entre os votantes: Aprovar a correção da redação do § 4º do art. 5º da Resolução ANP nº 946/2023, publicada no DOU em 9 de outubro de 2023, seção 1, páginas 88 e 89, para que assim passe a vigorar: "Art. 5º ... § 4º O contrato deverá ter vigência periódica, mínima, de um ano, fixada de 1º de junho do ano vigente (ano Y) a 31 de maio do ano subsequente (ano Y+1), à exceção dos contratos firmados para	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 (DIR 3 Ausente da votação)

							atendimento ao art. 7º, que deverá ter início de vigência, no máximo, em 1º de agosto do ano vigente (ano Y) e término de vigência em 31 de maio do ano subsequente (ano Y+1). ...”.	
239/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.208514/2024-35	STM	Autorização para aporte de recursos da cláusula de PD&I no PRH/ANP.	Daniel Vieira	308/2024	14/05/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta do processo nº 48610.208514/2024-35 e no Parecer nº 6/2024/STM-PRH/STM/ANP-RJ (SEI/ANP 3930506), resolve, por unanimidade entre os votantes: Autorizar a PETRONAS PETRÓLEO BRASIL LTDA. a utilizar recursos da cláusula de PD&I, no valor de R\$ 3.403.141,15, para aporte no Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP (PRH/ANP), com quitação antecipada, com o código QT-0023.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 (DIR 3 Ausente da votação)
238/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.210738/2023-26	STM	Autorização de projeto com recursos da cláusula de PD&I.	Daniel Vieira	307/2024	14/05/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta do processo nº 48610.210738/2023-26 e no Parecer Técnico nº 112/2024/STM-AUT/STM-E-ANP (SEI 3944972), resolve, por unanimidade entre os votantes: Autorizar a PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS a realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir: Nº do Projeto 23386-6 Título Aquisição de equipamentos e adaptações estruturais para a complementação do Laboratório de Paleomagnetismo e Mineralogia Magnética do Observatório Nacional (LP2M-ON) Executor Laboratório de Paleomagnetismo e Mineralogia Magnética do Observatório Nacional (LP2M-ON) Valor Autorizado R\$ 6.240.410,41	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 (DIR 3 Ausente da votação)

237/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.236483/2023-21	STM	Autorização de projeto com recursos da cláusula de PD&I.	Daniel Vieira	306/2024	14/05/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta do processo nº 48610.236483/2023-21 e no Parecer Técnico nº 110/2024/STM-AUT/STM-E-ANP (SEI 3940746), resolve, por unanimidade entre os votantes: Autorizar a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS a realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir: Nº do Projeto 23904-6 Título Infraestrutura laboratorial para desenvolvimento de formulações de fluidos de perfuração Executor CENTRO DE PESQUISAS EM FLUIDOS NÃO NEWTONIANOS/CERNN/UTFPR Valor Autorizado R\$ 4.936.910,04	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
236/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.230417/2022-67	SIM	Análise do pedido de reconsideração de decisão da Diretoria referente à revisão da Preferência do Proprietário dos oleodutos de transporte de petróleo, seus derivados e biocombustíveis de propriedade da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, operados pela sua subsidiária Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, com extensão igual ou superior a 15 km, conforme estabelece o Artigo 11 da Resolução ANP nº 35/2012.	Patricia Baran	305/2024	14/05/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta do processo nº 48610.230417/2022-67, no Parecer nº 18/2023/SIM-CAL/SIM/ANP-RJ (SEI nº 2875316), no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 18/2023/SIM-CAL/SIM- (SEI nº 2994403), Despacho de Encaminhamento (SEI nº 3621790), Nota Técnica nº 4/2024/SIM-CAT/SIM/ANP-RJ (SEI nº 3753184), bem como no Parecer nº 124/2023/PFANP/PGF/AGU aprovado pelo Despacho nº 1241/2023/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 2993042) emanados pela Procuradoria Federal junto à ANP, resolve, por unanimidade entre os votantes: Conhecer o pedido de reconsideração, por tempestivo, e negar, no mérito, o pedido de reconsideração apresentado pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, mantendo a decisão proferida na Resolução de Diretoria nº 69/2023 (SEI nº 2814969).	DG DIR 1 DIR 2 DIR 4 (DIR 3 Ausente da votação)

235/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.217269/2022-95	SIM	Análise do Recurso interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, em razão da aplicação de multa por operar o Terminal de Regaseificação de GNL da Baía da Guanabara (TR-BGUA) em desacordo com a legislação aplicável	Patricia Baran	304/2024	14/05/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta do processo nº 48610.217269/2022-95, no Despacho de Proposta de Deliberação da Diretoria nº 2/2024/SIM-CAJ/SIM (SEI nº 3936753), na Decisão de Primeira Instância (SEI nº 2669353), no Relatório de Análise de Recurso (SEI nº 3081440), no Despacho de Admissibilidade de Recurso e Juízo de Reconsideração (SEI nº 3777338), bem como na Nota nº 19/2023/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 3209844) aprovada pelo Despacho nº 2689/2023/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 3209858), e no Parecer nº 67/2024/PFANP/PGF/AGU aprovado pelo Despacho nº 769/2024/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 3891115), emanados pela Procuradoria Federal junto à ANP, resolve, por unanimidade: Conhecer o recurso e, no mérito, negar o seu provimento, mantendo a decisão recorrida que aplicou a multa de R\$ 914.375,00 (novecentos e quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais).	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
234/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.211757/2023-70	SEP	Recurso Administrativo da operadora Trayectoria quanto à aplicação de pena de multa pelo não atendimento do prazo estabelecido na Resolução ANP nº 817/2020, para apresentação do Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) referente à área do bloco SEAL-T-143 (Contrato de Concessão SEAL-T-143_R12)	Patricia Baran	303/2024	14/05/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta do processo nº 48610.211757/2023-70, no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 6/2024/SEP (3714189), no Parecer nº 13/2024/SEP-E-ANP (3689730) e Parecer nº 48/2024/PFANP/PGF/AGU (3829262), aprovado pelo Despacho nº 539/2024/PFANP/PGF/AGU (3829262), resolve, por unanimidade: Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela concessionária Trayectoria Petróleo e Gás do Brasil Ltda. no processo 48610.211757/2023-70, por ser tempestivo, e no mérito, negar provimento.	DG DIR 1 DIR 2 DIR 3 DIR 4
252/2024/SGE-CIRCUITO/SGE	48610.212132/2024-14	SDL	Estado de Calamidade Pública no Rio Grande do Sul - Flexibilização temporária da	Fernando Moura	302/2024	10/05/24	A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o que consta no processo nº 48610.212132/2024-14, no Despacho de Proposta para Deliberação da	DG DIR 1 DIR 2

			mistura de biodiesel ao óleo diesel e de etanol à gasolina.			<p>Diretoria nº 2/SDL/ANP-RJ (4005286), na Nota Técnica nº 8/2024/SDL/ANP-RJ (4004219) e no Despacho nº 10/2024/DIR III/ANP-RJ (3987573), resolve, por unanimidade:</p> <p>I) ratificar a decisão ad referendum de 4 de maio de 2024, do Despacho nº 10/2024/DIR III/ANP-RJ, com efeitos até a publicação da presente Resolução de Diretoria;</p> <p>II) aprovar a flexibilização temporária da mistura de biodiesel ao óleo diesel e do etanol à gasolina para as bases de distribuição de combustíveis localizadas nos seguintes Municípios do Rio Grande do Sul: Canoas, Esteio, Rio Grande e Santa Maria, mantendo-se o prazo de 30 dias, a contar da data do Despacho Nº 10/2024/DIR III/ANP-RJ (SEI 3987573), podendo este prazo ser revisto a depender das condições de abastecimento, para os seguintes valores:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-gasolina C contendo no mínimo 21% de etanol anidro, em substituição ao percentual de 27% hoje vigente;</li> <li>-óleo diesel S10 contendo no mínimo 2% de biodiesel, em substituição ao percentual de 14% hoje vigente; e</li> <li>-óleo diesel S500 sem nenhuma mistura de biodiesel.</li> </ul> <p>III) determinar o envio dos certificados de qualidade das cargas comercializadas para a Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos (SBQ), caso seja comercializado óleo diesel S500 sem nenhuma mistura de biodiesel.</p>	DIR 3 DIR 4
--	--	--	---	--	--	--	----------------